



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSU

2004

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Noeme Maria Passos Xavier

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
http://www.uesc.br e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PAULO GANEM SOUTO - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANACI BISPO PAIM - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
LOURICE HAGE SALUME LESSA - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA
ADRIANO LEMOS

EQUIPE EDITUS

DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL: JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA;
SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO: MARIA SCHAUN; **COORD. DE**
DIAGRAMAÇÃO: ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Universitário.
Resoluções CONSU : ano 2004 / Organização
Ernesto Carlos Renan Silva e Noeme M^a Passos Xavier. – [Ilhéus,
Ba] : Editus, 2005
22p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Bahia. I.
Silva, Ernesto Carlos Renan e Xavier, Noeme M^a Passos. II. Título.

CDD 378.1

Ficha catalográfica: Silvana Reis Cerqueira - CRB5/1122

CONSU

Conselho Universitário

COMPOSIÇÃO

PROF. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
Presidente

PROFA. LOURICE HAGE SALUME LESSA
Vice-Presidente

PROFA. ALBA LÚCIA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Ciências da Educação

PROF. ARI MARIANO FILHO
Pró-Reitor de Administração e Finanças

PROF. ANTONIO CARLOS ALVES MACEDO
Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas

PROF. DÉCIO TOSTA DE SANTANA
Pró-Reitor de Graduação

PROF. DIEGO GERVÁSIO FRIAS SUÁREZ
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

PROF. EVANDRO SENA FREIRE
Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA
Representante dos Servidores

FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BOMFIM
Representante dos Servidores

JORGE RIBEIRO CARRILHO
Representante da Comunidade Regional

PROF. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais

PROF. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

MÁRCIA ROSELY OLIVEIRA DE AZEVEDO
Representante dos Servidores

OTÁVIO AUGUSTO CARMO
Representante da Comunidade Regional

PROFA. PATRÍCIA ARGÔLO ROSA
Diretora do Departamento de Letras e Artes

PROF. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS
Pró-Reitor de Extensão

PROF. RONAN XAVIER CORREIA
Diretor do Departamento de Ciências Biológicas

PROFA. SORAYA DANTAS SANTIAGO DOS ANJOS
Diretora do Departamento de Ciências da Saúde

PROFA. TERESA FERRAZ MORENO
Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas

PROF. VALTER ALVES NASCIMENTO
Diretor do departamento de Ciências Econômicas

Índice

RESOLUÇÃO CONSU N° 01/ 2004	07
Constitui Comissão Especial para adequar o Estatuto e o Regimento Geral da UESC ao Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia	
RESOLUÇÃO CONSU N° 02/ 2004	08
Cria o Colegiado do Curso de Educação Física	
RESOLUÇÃO CONSU N° 03/ 2004	09
Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/UESC	
RESOLUÇÃO CONSU N° 04/ 2004	18
Cria o Colegiado do Curso de Biomedicina	
RESOLUÇÃO CONSU N° 05/ 2004	19
Aprova as alterações realizadas no Regimento Geral da UESC	
RESOLUÇÃO CONSU N° 06/ 2004	20
Cria o Colegiado do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas	
RESOLUÇÃO CONSU N° 07/ 2004	21
Fixa a contra prestação devida pela emissão e registro de segunda via de Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	
RESOLUÇÃO CONSU N° 08/ 2004	22
Constitui Comissão Especial para análise das propostas de alteração da Resolução CONSU n° 02/2003, que aprovou normas inerentes aos Regimes de Trabalho dos Docentes da UESC	

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/ 2004

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ADEQUAR O ESTATUTO E O REGIMENTO GERAL DA UESC AO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DA BAHIA

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir, *ad referendum* do Conselho Pleno, uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros LOURICE HAGE SALUME LESSA, DÉCIO TOSTA DE SANTANA, CARMÉLIA AMORIM TEIXEIRA, ISRALSO SANTOS DA SILVA JÚNIOR e EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA para, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cumprir diligência determinada pelo Conselho Estadual de Educação visando adequar o Estatuto e o Regimento Geral da UESC ao Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia – Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 05 de março de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/ 2004

cria o Colegiado do Curso de Educação Física

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE nº 31/2003, que autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Educação Física, Licenciatura,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Educação Física.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de abril de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/ 2004

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP/UESC

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC - CEP/UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 04 de maio de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 03/2004

Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/UESC

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Santa Cruz - CEP/UESC, doravante designado neste Regimento como “Comitê” ou “CEP/UESC”, instituído pela Portaria nº 850, de 31/10/2001, alterada pela Portaria nº 701, de 21/07/2003, da Reitoria desta Universidade, tem por finalidade atender às recomendações e fazer cumprir as determinações da Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas, envolvendo seres humanos.

§ 1º - O Comitê, nos termos da aludida Resolução, está vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), que é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão integrante do Ministério da Saúde.

§ 2º - O Comitê deverá desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando reflexões em torno da ética na atividade científica.

§ 3º - Os membros do CEP/UESC deverão ter total independência na tomada das decisões, manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidas, e não estar submetidos a conflitos de interesse.

§ 4º - É vedado aos membros do CEP/UESC perceberem qualquer benefício ou vantagem financeira associada diretamente ao exercício da função no Comitê.

Art. 2º - O CEP/UESC tem a finalidade de defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 3º - O CEP/UESC atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

§ 1º - Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para a produção do conhecimento, através de métodos científicos.

§ 2º - Todo e qualquer projeto de pesquisa, envolvendo seres humanos, deverá obedecer às recomendações da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996, e da legislação citada em seu preâmbulo.

§ 3º - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - São atribuições do CEP/UESC:

I. revisar todos os protocolos de pesquisa, envolvendo seres humanos na UESC, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II. orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas respectivas questões éticas com seres humanos;

III. analisar e avaliar cada protocolo de pesquisa e emitir Parecer Consubstanciado por escrito e fundamentado sobre o mesmo, identificando com clareza os documentos estudados e a data da reunião deliberativa, sendo o protocolo enquadrado, após a avaliação, em uma das seguintes categorias:

a. *aprovado*: quando o Comitê considerar que não há reformulações ou retificações a fazer;

b. *aprovado com pendências*: quando o Comitê considerar o Protocolo de Pesquisa como aceitável, porém identificar qualquer problema e recomendar uma reformulação, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores, antes que possa ser

aprovado e o parecer final encaminhado ao CONEP;

c. retirado: quando, transcorrido o prazo acima citado, o protocolo permanecer pendente;

d. não aprovado: quando o Comitê entender que o protocolo e as pesquisas propostas são inaceitáveis do ponto de vista ético.

IV. encaminhar o projeto e o devido parecer para a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS);

V. manter sigilo sobre todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;

VI. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios periódicos dos pesquisadores e, ou outros procedimentos;

VII. receber dos sujeitos da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos, que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;

VIII. sugerir instauração de sindicância à Reitoria da UESC em casos de denúncias e irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS);

IX. manter comunicação regular com a CONEP/MS.

Art. 5º - São deveres e responsabilidades dos membros do CEP/UESC:

I. atuar no sentido de fazer cumprir as atribuições do Comitê, conforme disposto no art. 4º deste Regimento;

II. solicitar vistas ao projeto e documentos analisados pelo relator, se o respectivo parecer apresentar-se incompleto ou incompatível com uma tomada de decisão informada e consciente;

III. cumprir as tarefas designadas pelo Coordenador, auxiliando-o na condução dos processos de análise ética das pesquisas com seres humanos, bem como no funcionamento geral do CEP/UESC, conforme disposto no art. 8º deste Regimento;

IV. atuar como educador, na comunidade acadêmica, no tocante ao papel exercido pelo CEP/UESC, ressaltando a importância do debate ético, envolvendo seres humanos como objetos de pesquisa, e da análise ética de projetos de pesquisa para a segurança dos membros da comunidade e da equipe de pesquisa;

V. ler e conhecer as resoluções do CNS sobre ética em pesquisa, o Manual Operacional para CEPs e este Regimento;

VI. contribuir para o constante aprimoramento do CEP, através de atualizações de informações sobre normas nacionais e internacionais relativas à ética na pesquisa.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A estrutura e composição do CEP/UESC serão definidas nos termos do inciso VII da Resolução nº 196/96 do CNS, com um mínimo de 11 (onze) e um máximo de 15 (quinze) membros, sempre em número ímpar, mais 03 (três) suplentes.

§ 1º - A renovação dos componentes do Comitê será feita mediante abertura de edital elaborado e amplamente divulgado pelo CEP/UESC.

§ 2º - A composição do Comitê não poderá exceder de 1/3 em cada área de conhecimento.

§ 3º - A duração do mandato dos membros do Comitê será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, mediante aprovação da maioria dos seus membros.

§ 4º - A renovação dos membros do Comitê será de 1/3 (um terço) de seus membros a cada ano.

§ 5º - O primeiro mandato dos membros do CEP, encarregados deste Regimento, será, excepcionalmente, de até 04 (quatro) anos, com a renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros ocorrendo após 02 (dois) anos e a dos demais de acordo com o parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - Os candidatos aprovados pelos membros do CEP serão encaminhados para homologação do Reitor.

Art. 7º - As atividades do Comitê serão dirigidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, auxiliados por um Secretário, sendo os dois primeiros membros permanentes da Universidade e eleitos pelos demais componentes do Comitê, e o último nomeado para cargo de provimento temporário (função comissionada), desde que atendido os critérios a serem definidos pelo Comitê.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pelo mesmo período, através de reeleição.

Art. 8º - Ao Coordenador compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê;
- III. tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados e providenciar a sua distribuição em esquema de rodízio aos relatores;
- IV. zelar pelo cumprimento dos prazos previstos;
- V. exercer outras atribuições inerentes à sua competência de coordenar as atividades do Comitê, e dar encaminhamento às decisões do mesmo.

Art. 9º Ao Vice-Coordenador compete auxiliar o Coordenador nas tarefas que forem solicitadas e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- I. dar encaminhamento adequado aos projetos e demais documentos recebidos pelo Comitê;
- II. convocar as reuniões, à pedido do Coordenador, e secretariá-las;
- III. administrar as correspondências e registros do Comitê;
- IV. atender às solicitações do Coordenador e demais membros do CEP/UESC, se for o caso.

Art. 11 - As deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, respeitado o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Comitê para a instalação das reuniões.

Parágrafo único - Na hipótese de haver empate nas votações procedidas pela maioria simples do Comitê, haverá apreciação do comitê pleno, em seção a ser imediatamente designada pelo Coordenador, com convocação de suplentes, se for o caso.

Art. 12 - Serão automaticamente excluídos do CEP/UESC os membros do Comitê que faltarem às reuniões, com ou sem justificativa, nas seguintes situações:

I. ausência a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa previamente encaminhada ao Coordenador;

II. ausência em mais de 50% das reuniões ordinárias, no período de 01 (um) ano, com ou sem justificativa.

§ 1º - Os membros do CEP/UESC poderão requerer afastamento permanente do Comitê, a qualquer momento, mediante ofício ao Coordenador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os membros do Comitê poderão requerer afastamento temporário por um período máximo de 06 (seis) meses, mediante devida justificativa a ser analisada e deferida, ou não, pelo Comitê.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do CEP/UESC deverão realizar-se com uma periodicidade mínima de 01 (uma) vez por mês, podendo haver reuniões extraordinárias.

§ 1º - O prazo máximo a ser decorrido entre o recebimento oficial das solicitações e documentos protocolados no CEP e a emissão do parecer conclusivo sobre a matéria decidenda será de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese prevista na alínea "b" do inciso III do art. 4º, quando então o prazo será suspenso.

§ 2º - Somente serão protocolados para análise do Comitê os projetos que estejam com sua documentação completa, cabendo ao Secretário instruir o solicitante quanto às pendências em relação aos documentos apresentados.

§ 3º - Somente serão apreciados pelo Comitê, nas reuniões ordinárias, os Protocolos de Pesquisa que forem apresentados até 10 (dez) dias antes de realização das mesmas.

Art. 14 O CEP/UESC poderá indicar consultores *ad hoc* para ajudar na avaliação de aspectos éticos da pesquisa, quando julgar necessário, em conformidade com o disposto na Resolução CNS 196/96 e no Manual Operacional para CEPs (CONEP/MS).

Art. 15 O presente Regimento, depois de publicado, poderá ser modificado por sugestão de maioria absoluta do Comitê em reunião expressamente convocada para esta finalidade, e aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias para revisão do Regimento poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do Comitê.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Todos os projetos de pesquisa que envolverem a participação de seres humanos como objetos de estudo ou fonte de informações deverão ser encaminhados ao CEP para análise, avaliação e aprovação, para posterior deliberação do CONSEPE.

Parágrafo único - O CEP/UESC poderá requerer relatórios parciais dos projetos aprovados, para casos em que se conclua necessário o acompanhamento mais freqüente da pesquisa.

Art. 17 - A partir da publicação do presente Regimento, todas as pesquisas envolvendo seres humanos em andamento na UESC deverão ajustar-se à Resolução 196/96 do CNS.

§ 1º - A partir da publicação deste Regimento, os pesquisadores responsáveis pelas pesquisas em andamento terão 60 (sessenta) dias para promoverem o encaminhamento e registro das mesmas no CEP/UESC.

§ 2º - Os projetos em andamento não encaminhados para o CEP/UESC no prazo acima estabelecido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do pesquisador que coordena o projeto, para qualquer efeito ou consequência decorrente da continuidade da pesquisa, sendo essa situação registrada nos arquivos do Comitê e comunicado ao CONSEPE.

§ 3º - O Comitê deverá avaliar os aspectos éticos dos projetos em andamento que não tenham sido analisados e aprovados por outro CEP, sendo que, na hipótese de haver necessidade de ajustes da metodologia, o pesquisador responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para fazer os ajustes solicitados e apresentá-los ao CEP/UESC.

§ 4º - O não atendimento aos ajustes definidos acima no prazo estipulado implicará no enquadramento do caso na situação prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º - O Comitê poderá sugerir ao pesquisador e ao CONSEPE o cancelamento da pesquisa em que seja impossível, pelas sua natureza, ajustá-la às exigências consideradas pertinentes.

Art. 18 - As pesquisas descontinuadas ou que sofram quaisquer modificações sem justificativa encaminhada e aceita pelo CEP/UESC serão consideradas como anti-éticas e tais casos serão notificados ao CONEP/MS.

Art. 19 - O Comitê apreciará pedidos de reconsideração sobre projetos, pesquisas ou métodos não aprovados, mediante solicitação formal das partes interessadas, desde que surjam informações novas, pelo menos na justificativa, o que acarretará reavaliação das deliberações anteriores.

§ 1º - O prazo para recebimento dos pedidos de reconsideração, encaminhados ao Comitê, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação do Parecer Consubstanciado ao pesquisador.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao CONEP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do indeferimento ao interessado.

Art. 20 - O pesquisador principal deverá manter em arquivo todos os documentos e dados relacionados às pesquisas aprovadas, os quais deverão estar à disposição do CEP/UESC por 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e decididos pelo CEP/UESC, levando em consideração as informações, orientações e Resoluções contidas no Manual Operacional para CEPs (CONEP/MS).

Art. 22 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 04 de maio de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/ 2004

CRIA O COLEGIADO DO CURSO DE BIOMEDICINA

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE nº 23/2003, que autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Biomedicina, Bacharelado,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, ***ad referendum*** do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 07 de julho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/ 2004

APROVA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO REGIMENTO GERAL DA UESC

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerado o deliberado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as alterações realizadas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, em cumprimento à diligência requerida pelo Conselheiro Relator José Rogério da Costa Vargens.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento da nova versão do Regimento Geral da UESC ao Conselho Estadual de Educação, para exame e deliberação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de agosto de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/ 2004

CRIA O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE nº 22/2003, que autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas, Bacharelado,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, ***ad referendum*** do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 09 de setembro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/ 2004

FIXA A CONTRA PRESTAÇÃO DEVIDA PELA EMISSÃO E REGISTRO DE SEGUNDA VIA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar a contra prestação devida pela emissão e registro de segunda via de Diploma de Conclusão de Curso, de Graduação ou de Pós-Graduação, em R\$25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2005.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de dezembro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/ 2004

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2003, QUE APROVOU NORMAS INERENTES AOS REGIMES DE TRABALHO DOS DOCENTES DA UESC

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de analisar as propostas de alteração da Resolução CONSU nº 02/2003, que aprovou normas inerentes aos Regimes de Trabalho dos Docentes da UESC.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros:

- 1) Teresa Ferraz Moreno, Coordenadora;
- 2) Helma Pio Mororó José;
- 3) Antonio Carlos Alves Macêdo;
- 4) Valter Alves Nascimento;
- 5) Expedito dos Santos Santana.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar o Parecer Conclusivo à Presidência do CONSU, no prazo de 90 (noventa) dias, para posterior deliberação do Conselho Pleno.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de dezembro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

